



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Licitação

PARECER TÉCNICO

Senhor (a) agente de contratação,

1. SUMÁRIO EXECUTIVO:

Trata-se do relatório técnico relativo à análise da proposta apresentada pela licitante arrematante da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026 – SEDEM**, conforme edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.001189/2025-08**, especificamente os itens **6 e 7**, onde fala da **PROPOSTA, PREÇOS E ACEITABILIDADE** e da **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.

A presente análise fundamenta-se na lei 14.133 de 2021, no projeto básico e no edital do processo administrativo 22.001189/2025-08.

A responsabilidade integral sobre as informações constantes nos documentos de propostas é da empresa participante.

2. OBJETIVO:

O presente parecer tem como objetivo apresentar a análise técnica dos documentos que compõem a Proposta de Preço apresentada pela empresa **ARREMATANTE** na etapa de envio de lances da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026 – SEINFRA**, processo administrativo n° 22.001189/2025-08, com a modesta pretensão em mediar o certame com a **PROPORÇÃO E RAZOABILIDADE** adequada ao **EQUILIBRIO TÉCNICO DAS APURAÇÕES**, tendo como referência os itens **6 e 7**, onde fala da **PROPOSTA, PREÇOS E ACEITABILIDADE** e da **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** do EDITAL.

3. DA ANÁLISE:

PARTICIPANTE(S) ARREMATANTE(S)

Licitantes
Razão Social/CNPJ
PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - 06.089.757/0001-80

4. DA ADEQUABILIDADE E FORMAL DA PROPOSTA AO EDITAL

PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - 06.089.757/0001-80

A proposta apresentada pela empresa, bem como seus anexos, está em **CONFORMIDADE** com os requisitos estabelecidos do item **7, DA ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** e em conformidade com as condições determinadas no item **6, DA PROPOSTA**.

5. CONCLUSÃO

Do exposto no presente Parecer Técnico, opina-se pela **ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA** com base nas razões já especificadas na análise anterior deste parecer.

Ressalta-se, por fim, que este Parecer Técnico é de **caráter meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão 19/202 – Plenário), neste mesmo sentido o (TCU, Acórdão n° 939/2010, Plenário, Processo n° TC 007.117/2010-8, Relator Ministro Benjamin Zymler) e (TCU, Acórdão n° 2935/2011, Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Atenciosamente,

Mossoró/RN, 24 de fevereiro de 2026.

João Pedro De Almeida Leite
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro De Almeida Leite, Assessor**, em 24/02/2026, às 17:05, conforme Decreto Municipal N° 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0359016** e o código CRC **9ACF0E90**.